

PROJETO DE LEI Nº 026/18, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a permitir o uso de equipamentos em agroindústria familiar na forma que especifica.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a permitir o uso dos bens públicos especiais, integrantes do patrimônio municipal, em agroindústria familiar, como sendo os seguintes equipamentos:

I – Caldeira a Lenha, número do bem patrimonial 61716;

II – Moenda de Cana Industrial, número do bem patrimonial 2063;

III – Despoldadeira de Frutas 200 Kg, número do bem patrimonial 61612;

IV – 02 (dois) tachos de inox 1,30x0,60 m, com serpentina, números dos bens patrimoniais 62911 e 62912;

V – 01 (um) tacho basculante para frutas 200 lt, número do bem patrimonial 61714;

VI – Máquina de Lavar com dois eixos em inox, número do bem patrimonial 62916.

Art. 2º - No atendimento da finalidade e uso de interesse social, fica autorizada a permissão de uso, de trata o artigo 1º desta Lei, dos bens adquiridos pelo Município, para a agroindústria familiar de *Gerso Luis Giaretta*, com sede na Linha Vanini, s/nº, interior deste Município, inscrita na DAP (declaração de aptidão ao PRONAF) nº SDW0916185330530703180212, Atestado de Cadastramento nº 13.057/2012, Declaração de Isenção Ambiental nº 02/2018, Alvará da Vigilância Sanitária nº 972158/1, sendo a única agroindústria na área de melado e derivados devidamente licenciada no Município, com a destinação dos referidos bens para fins de produção, inclusive para merenda escolar em nível regional, permitida a reversão ao patrimônio do Município no caso de desvio ou perda da finalidade a que se destina.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do termo de permissão de uso, previsto no *caput* deste artigo, será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo de aditamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezessete dias do mês de abril de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº. 026/15

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº. 026/18, que trata da autorização para permissão de uso de bens públicos adquiridos pelo Município para agroindústria devidamente licenciada no Município, para fins de produção de gêneros alimentícios para comercialização, inclusive para merenda escolar.

Destacamos que os referidos equipamentos se encontram sem uso.

Estamos propondo a sua destinação para a geração de emprego e renda em nosso Município.

Destacamos ainda que a Agroindústria de Gerso Luis Giaretta é a única no Município, que se encontra habilitada para fazer uso dos referidos equipamentos, razão pela qual fora desnecessário realizar a abertura de Processo Público de Seleção.

ASSIM, solicitamos seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezessete dias do mês de abril de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A AGROINDÚSTRIA ...

Nos ... (...) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na sede da Prefeitura Municipal, presente de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, na condição de PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a XXX, neste ato representada por XXX, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIO lavrou-se o presente TERMO, mediante o qual o MUNICÍPIO permite ao PERMISSIONÁRIO o uso dos bens móveis descritos na relação em anexo (equipamentos destinados à agroindústria familiar), que faz parte integrante do presente, o fazendo sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente Termo é regido pelos Art. 2º e 17 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a permissão conferida a título gracioso e por prazo determinado, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação.

1.2. As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Termo, regerão as hipóteses nelas constantes, como se transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo Administrativo a Permissão, pelo MUNICÍPIO ao PERMISSIONÁRIO, do DIREITO DE USO dos bens móveis descritos na relação em anexo, para fim exclusivo de atender interesse público, no âmbito do fomento ao desenvolvimento de agroindústrias familiares no território do Município.

2.2. O Direito de Uso dos bens em referência será conferido por 05 (cinco) anos, a contar da ratificação do presente Termo, prorrogável automaticamente pelo mesmo período.

2.3. Ao permissionário caberá o zelo e a conservação dos bens públicos especificados, mantendo o uso exclusivamente para os fins a que se destinam.

2.4. A presente Permissão de uso transfere ao PERMISSIONÁRIO a responsabilidade patrimonial respectiva dos bens cujo uso ora se permite, respondendo, no que couber, pelos danos ou outras alterações não advindas de sua utilização normal.

2.5. Ao PERMISSIONÁRIO deverá entregar os bens, objeto da Permissão, no final do prazo ajustado, em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DA PERMISSÃO

3.1. A natureza da presente Permissão é gratuita, sem qualquer contraprestação pecuniária pelo PERMISSIONÁRIO ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DA PERMISSÃO

4.1. Esta Permissão de Uso ficará resolvida, independentemente de pré-aviso fixado na Cláusula Segunda, item 2.2 e de qualquer indenização ao PERMISSONÁRIO, caso o interesse público assim o exigir.

4.2. A Permissão de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO PERMITENTE, desde que o PERMISSONÁRIO dê aos bens destinação diversa da estabelecida neste Termo.

4.3. A Permissão de Uso é intransferível.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente Termo Administrativo, com a exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VIAS

6.1. O presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO é lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, designando-se uma ao PERMISSONÁRIO e duas ao MUNICÍPIO.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Florianópolis, RS, de de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/ PERMITENTE

.....
C/ PERMISSONÁRIO

Registre-se.